



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 32 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

ALTERA A ALÍQUOTA DO IMPOSTO
SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER
NATUREZA – ISSQN NO MUNICÍPIO
DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São José de Ribamar, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Inclui o artigo 1 – A à Lei Complementar nº 05 de 31 de dezembro de 2003.

Art. 1 – A: O Imposto Sobre Serviços é devido em conformidade com as seguintes alíquotas e valores:

I – profissionais autônomos, em geral:

- a) profissionais de nível elementar: R\$ 10,00 (dez reais), por mês;
- b) profissionais de nível médio: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por mês;
- c) profissionais de nível superior: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), por mês.

II – empresa: 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, por mês.

§1º- Quando os serviços forem prestados por sociedades civis de profissionais, o imposto será devido pela sociedade, por mês, em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei regulamentadora da profissão.

§2º- O imposto será calculado por profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, no valor de R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais) por mês.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revoga-se o quadro em anexo à Lei Complementar nº 05, de 31 de dezembro de 2003, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR EM 18
DE DEZEMBRO DE 2014.

GILLIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM
Prefeito Municipal